

CÂMARA
RE
MARACANAÚ
03 JAN 2014 13:04
Nº Pro: 2.782
Câmara Fernandes

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.120 / 2013

DE 13 / 12 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Jose Firmino Camurça Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 18/12/13
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

LEI Nº 2.120, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE
AOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
EFETIVO E EM COMISSÃO DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica procedida a reestruturação dos cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, integrantes da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Maracanaú, de conformidade com a nomenclatura, simbologia e remuneração previstas do Anexo I desta Lei, parte integrante deste diploma legal, independentemente de transcrição.

Art. 2º. Fica procedida a reestruturação dos cargos públicos de provimento efetivo, integrantes da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Maracanaú, de conformidade com a nomenclatura, simbologia e remuneração previstas do Anexo II desta Lei, parte integrante deste diploma legal, independentemente de transcrição.

Art. 3º. Fica procedida a estruturação dos cargos públicos de provimento efetivo, integrantes da estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Maracanaú, por força da Lei Municipal nº 1.998/2013, de 30 de abril de 2013, de conformidade com a nomenclatura, simbologia e remuneração previstas do Anexo III desta Lei, parte integrante deste diploma legal, independentemente de transcrição.

Art. 4º. Ficam instituídas as seguintes gratificações:

- I – Gratificação de Função (GF);
- II – Gratificação de Representação (GR);
- III – Gratificação de Assessoramento Superior (GAS).

§ 1º - À Gratificação de Função (GF), de percentual variável entre 5% (cinco por cento) e 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo, farão *jus* os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, no exercício de função de chefia, assessoramento ou direção.

§ 2º - À Gratificação de Representação (GR), de percentual variável entre 5% (cinco por cento) e 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo, farão *jus* os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, e será estabelecida de conformidade com os critérios de assiduidade, pontualidade, iniciativa, interesse e dedicação ao serviço.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 13 / 12 / 13
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

§ 3º - À Gratificação de Assessoramento Superior (GAS), de percentual variável entre 5% (cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo, farão *jus* os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão, com formação em curso de nível superior, e será estabelecida de conformidade com os critérios de excepcionalidade e complexidade técnica.

§ 4º - É vedada a acumulação da Gratificação de Função (GF) com a Gratificação de Representação (GF).

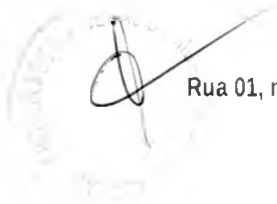
Art. 5º. As gratificações previstas no artigo precedente serão concedidas através de ato administrativo específico do Chefe do Poder Legislativo, a título precário, sem agregação permanente à contrapartida remuneratória.

§ 1º - Os atos administrativos concessivos ou modificativos da Gratificação de Função (GF) e da Gratificação de Assessoramento Superior (GAS) serão revogáveis a qualquer tempo, e as gratificações poderão ser canceladas por decisão do Chefe do Poder Legislativo, pela ausência dos critérios ensejadores de sua concessão ou por restrições econômicas e financeiras.

§ 2º - Os atos administrativos concessivos da Gratificação de Representação (GR) poderão sofrer modificações em razão dos critérios estabelecidos no § 2º do art. 4º, mantido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento).

Art. 6º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Maracanaú, com a nomenclatura, simbologia e remuneração previstas no Anexo I desta Lei, parte integrante deste diploma legal, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos, coordenar, dirigir e avaliar o exercício das competências do departamento, observando o cumprimento da legislação vigente; acompanhar, despachar e emitir opinativos referentes a processos, documentos, requerimentos e demais matérias de competência do departamento; supervisionar e acompanhar a conferência da folha de pagamento respeitando os limites estabelecidos; coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação; subsidiar os processos de criação e implementação dos sistemas informatizados do departamento; supervisionar a frequência e elaborar a escala de férias dos servidores em coordenação com os outros departamentos; supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade; cuidar dos assuntos referentes à área de pessoal, adotando medidas visando ao seu aprimoramento e maior eficiência; desenvolver outras atividades compatíveis com sua área de atuação.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO
EM: 13 / 12 / 13
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

Art. 7º. A carga horária dos servidores da Câmara Municipal de Maracanaú fica estabelecida nos Anexos, partes integrantes deste diploma legal, independentemente de transcrição.

Art. 8º. O Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, enquanto no exercício dessas funções, farão *jus* a uma gratificação, a ser paga na seguinte proporção:

I - 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo, para os que percebam, a título de vencimento básico, até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - 10% (dez por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do cargo, para os que percebam, a título de vencimento básico, até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo, para os que percebam, a título de vencimento básico, até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 9º. As competências e atribuições funcionais dos cargos públicos previstos nesta Lei estão regulamentadas nas Leis Municipais nº 1.533, de 25 de fevereiro de 2010 (cargos de provimento em comissão), Lei nº 1.998 de 30 de abril de 2013 (argos em caráter efetivo), Lei nº 2.050, de 11 de julho de 2013 (Procuradoria Geral).

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de recursos originários do duodécimo da Câmara Municipal de Maracanaú.

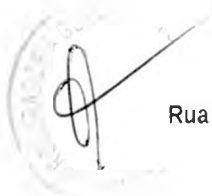
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
164/2013 DE AUTORIA DA MESA
DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652. Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 13 / 12 / 13
Paulo Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT. 30370

ANEXO I DA LEI Nº 2.1202013					
ORD	DESCRIÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
1	PROCURADOR GERAL	1	180	PGCMM	R\$ 4.000,00
2	SUBPROCURADOR	2	180	SPCMM	R\$ 3.500,00
3	DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	1	180	DDL	R\$ 3.500,00
4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	1	180	DDA	R\$ 3.500,00
5	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	1	180	DDFC	R\$ 3.500,00
6	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1	180	DDRH	R\$ 3.500,00
7	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	180	CGAP	R\$ 3.500,00
8	CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	21	180	CGAV	R\$ 3.600,00
9	ASSESSOR PARLAMENTAR	103	180	ASPAR	R\$ 3.000,00
10	CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO	1	180	CSELEG	R\$ 2.500,00
11	CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	1	180	CSEAD	R\$ 2.500,00
12	CHEFE DO SETOR DE CONTROLE INTERNO	1	180	CSEGIN	R\$ 2.500,00
13	CHEFE DO SETOR DE CONTROLE EXTERNO	1	180	CSECEX	R\$ 2.500,00
14	CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	1	180	CSERH	R\$ 2.500,00
15	CHEFE DO SETOR DE PATRIMONIO	1	180	CSEPAT	R\$ 2.500,00
16	CHEFE DO SETOR DE MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	1	180	CSEMSA	R\$ 2.500,00
17	CHEFE DO SETOR DE REGISTRO, ARQUIVO E INFORMAÇÃO	1	180	CSERAI	R\$ 2.500,00
18	CHEFE DO SETOR DE IMPRENSA	1	180	CSEIM	R\$ 2.500,00
19	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15	180	ASAD	R\$ 1.000,00
20	ASSISTENTE LEGISLATIVO	15	180	ASLEG	R\$ 1.000,00
21	ASSISTENTE DE IMPRENSA	10	180	ASIM	R\$ 1.000,00
22	ASSISTENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES	15	180	AS AUX	R\$ 800,00

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO

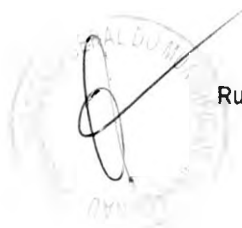
EM: 13/12/13

Danielle Carlos Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT. 39370

ANEXO II DA LEI Nº 2.120/2013

ORD	DESCRIÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
1	ARQUIVOLOGISTA	1	180	ARQ	R\$ 1.000,00

Handwritten mark



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

ANEXO III DA LEI Nº 2.120/2013

ORD	DESCRIÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
1	ADVOGADO	2	120	ADVCMM	R\$ 1.500,00
2	CONSULTOR ADMINISTRATIVO	1	120	CADM	R\$ 1.500,00
3	CONSULTOR FINANCEIRO	1	120	CFIN	R\$ 1.500,00
4	CONSULTOR LEGISLATIVO	1	120	CLEG	R\$ 1.500,00
5	CONSULTOR DE RECURSOS HUMANOS	1	120	CRH	R\$ 1.500,00
6	AGENTE ADMINISTRATIVO	28	180	AGAD	R\$ 800,00

Handwritten mark

AFIXADO
EM: 13/12/13

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT. 30370



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430